Prefeitura de BARRO DURO
Trabalhando para todos

DISPESA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI E A PESSOA FISICA GIOVANE SOARES DOS SANTOS CPF Nº. 009.236.583-35 E RG Nº. 2.236.392 – SSP - PI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO,** que tem endereço à Avenida Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CEP 64.455-000 – Barro Duro (PI), CNPJ. N º 06.554.745/0001-89 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **DEUSDETE LOPES DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a pessoa física **GIOVANE SOARES DOS SANTOS CPF Nº. 009.236.583-35 E RG Nº. 2.236.392 – SSP - PI, com endereço a RUA AGNELO MENDES FEITOSA S/N – BAIRRO BANANEIRA – BARRO DURO - PI,** doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **Dispensa de Licitação nº 011/2019**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade REALIZAR OS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VENTILADORES NAS ESCOLAS DO ENSINO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRO DURO – PI.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato encontra embasamento legal no ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93 "PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA A, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.", "C/C" COM O DECRETO Nº. 9.412/2018 QUE ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS DA LEI DE LICITAÇÕES, obedecendo aos preceitos no Artigo 26 da mesma Lei que rege as licitações públicas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente contrato corporifica-se em realizar os SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VENTILADORES NAS ESCOLAS DO ENSINO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRO DURO – PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNTIARIO R$:	VALOR UNTIARIO R$:
1	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VENTILADORES NAS ESCOLAS DO ENSINO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRO DURO – PI.**	UNIDADE	35	R$: 20,00 (VINTE REAIS)	R$: 700,00 (SETECENTOS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

a) Apresentar em anexo a nota fiscal e a ordem de serviço, fornecida pela Prefeitura Municipal de Barro Duro, no momento que prestar os serviços como solicitados, devidamente preenchida e autorizada somente por este servidor.

b) A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do mesmo, ou quando acabar as horas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R$: 700,00 (SETECENTOS REAIS). COM PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIO COM AGENCIA Nº. 3827, OPERAÇÃO Nº. 013 E CONTA POUPANÇA Nº. 15015-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO / RECURSOS PROPRIOS E FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATADO se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações sem comunicação prévia à Prefeitura Municipal de Barro Duro, a multa será de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total atualizado no Contrato cumulada com a suspensão no direito de licitar e contratar com administração pública pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

a) Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE;

b) A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei 8666/93;

c) O CONTRATADO reconhece o direito do CONTRATANTE no caso de rescisão, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93;

d) Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da cidade de Barro Duro - PI, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes por seus Representantes Legais firmam o presente instrumento, que assinam juntamente com duas testemunhas.

Barro Duro (PI) 21 de Fevereiro de 2019.

DEUSDETE LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Giovane Soares dos Santos

GIOVANE SOARES DOS SANTOS
CPF Nº. 009.236.583-35 E RG Nº. 2.236.392 – SSP - PI
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: 724.039.263-53

Nome:
CPF: